



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

OEIRAS, 04 de Junho de 2014

Para:

- Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia da República,
- Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias,
- Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Defesa Nacional,
- Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata,
- Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,
- Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social/Partido Popular,
- Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português,
- Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido do Bloco de Esquerda,
- Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista "Os Verdes",

Com conhecimento a:

- Exmo. Senhor
Chefe da Casa Militar de Sua Excelência o Presidente da República
- Ao Exmo. Senhor
- Chefe do Gabinete de Sua Excelência:
 - O Ministro da Defesa Nacional
 - O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
 - O Chefe do Estado-Maior da Armada
 - O Chefe do Estado-Maior do Exército
 - O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

No âmbito das alterações em curso relacionadas com o quadro que enforma a estrutura superior das Forças Armadas, decorre processo legislativo conducente à alteração da Lei de Defesa Nacional (LDN), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, conforme Proposta de Lei n.º 222/XII, incorporando diferentes alterações, de entre as quais ressalta, para o assunto que aqui importa discorrer, uma profunda modificação do normativo por que se rege a **capacidade eleitoral passiva** (artigo 33.º).

Como decorre do disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP), no seu artigo 270.º,

AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas

Rua Infanta D. Isabel, nº 27-C, 2780-064 Oeiras **Tel: 21 441 77 44 - Fax: 21 440 68 02 E-mail geral@aofa.pt**
Apartado 2869 – 1122-001 Lisboa **Internet home page www.aofa.pt**

os militares **podem** ser sujeitos a restrições no âmbito dos direitos, liberdades e garantias de que os restantes cidadãos podem usufruir.

Mas apenas *“na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções”*.

Por conseguinte, a realidade militar diferencia-se, também, pelo conjunto de restrições ao exercício do pleno direito de cidadania considerando as limitações que lhes são impostas e, sucedaneamente, por um vasto conjunto de deveres. É a sua condição militar.

Independentemente da concordância que possa existir sobre a dimensão das restrições vertidas na LDN, considerou-se ser razoável que as limitações definidas seriam compagináveis com o exercício da função militar. E, neste âmbito, também as restrições relacionadas com o exercício da “Capacidade Eleitoral Passiva”, nos termos em que foi considerado no artigo 33.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho.

Trata-se de um elementar e indeclinável direito que apenas muito especiais circunstâncias poderiam justificar a recusa ao seu exercício.

Pois, somos agora confrontados com a proposta de negação da possibilidade de aceder a cargos políticos electivos, aplicada aos que exercem uma das mais nobres missões da República, ao, na prática, ser-lhes vedada a possibilidade de poderem exercer um irrecusável direito, o qual, em tempo de paz, apenas só poderá ser explicado por motivações que estejam arredadas de elementares princípios de democracia.

E, ironia do destino, é exactamente àqueles que devolveram a democracia aos cidadãos, que servem sem reservas, ao ponto de jurarem dispor, se necessário, da sua própria vida, que, agora, se pretende cercear o irrenunciável direito de servir, embora de outro modo, a comunidade a que pertencem.

Os termos e dimensão que com que se pretende condicionar a elegibilidade dos militares na efectividade de serviço, configura, para nós, uma manifesta afronta à letra e espírito da CRP considerando a despropositada iniciativa levada a discussão na Assembleia da República.

O que nos leva a colocar algumas questões:

- Num contexto em que repetidamente se verifica a assumpção de medidas que colocam em causa a própria dignidade dos militares;
- Em que, a condição militar é reiteradamente esquecida ou menosprezada, tratando de igual forma o que definitivamente deveria ser considerado diferente. Verificando-se, neste contexto, uma acentuada e até violenta degradação de compensações gizadas em Lei como forma de compensar os militares pelo inúmero conjunto de deveres e

limitações aos respectivos direitos liberdades e garantias;

Neste quadro, pelo qual o Exmo. Ministro da Defesa Nacional é o principal responsável, o que leva Sua Ex.^a a cultivar tamanho desvelo retórico pela condição militar, em nome da qual entende deverem ser abatidos ao quadro (“expulsos”) das Forças Armadas os militares que se candidatem a cargo político electivo?

- A que título é ferida a dignidade de um militar que se disponibilize a exercer um cargo político electivo?

Passou a ser entendimento do Sr. Ministro da Defesa Nacional que tais cargos se configuram como algo pouco digno? Admitindo que até possa ser parcialmente verdadeira tal avaliação atenta a realidade, só podemos afirmar que, no que toca aos militares, foram educados a servir e a não se servirem como bem testemunham os poucos militares que tiveram que ser avaliados nessa situação.

Ou a razão que subjaz a tão desproposita iniciativa prende-se, antes de mais, com o receio de que os militares possam, pela via do voto, afirmar-se como eventual alternativa ao actual estado de coisas?

- Ou, depois de todo o mal que tem vindo a ser causado aos militares e às Forças Armadas, se pretende agrilhoar os militares a uma existência cada vez mais desmotivadora, como já sucede com a suspensão da transição para a situação de reserva? Mesmo recorrendo a uma medida de contornos que se afiguram manifestamente inconstitucionais?
- Como vem sendo hábito, em sucessivas medidas que afectam e fragilizam as Forças Armadas, não estaremos perante uma perversa adulteração da verdadeira natureza dos acontecimentos, invertendo causas e consequências?

Outras interrogações e preocupações se suscitam perante tão desmedida proposta de alteração de um preceito que, de alguma forma, regula o exercício de cidadania pelos militares no que se refere à capacidade eleitoral passiva.

Considerando o preceito constitucional que determina que as restrições impostas aos militares **o sejam na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções**, está em causa uma medida evidentemente excessiva sem qualquer fundamentação que se entenda minimamente plausível.

Para além do mais, porque é desiderato que se inscreva numa lógica de retrocesso civilizacional, sabendo-se que é anseio de todos, enquanto comunidade, perspectivar uma natural **evolução, no caminho de uma maior segurança e bem-estar, só conseguida com uma sociedade**

em que seja praticado em elevado grau os valores da justiça e da igualdade. Objectivo que só pode ser alcançado, atribuindo plenos direitos à generalidade dos cidadãos.

Incompreensivelmente, em pleno século XXI, estamos, agora, confrontados com um cenário, de evidente retrocesso civilizacional ao nível dos direitos dos militares, cidadãos como quaisquer outros (cidadãos-militares) já diferenciados por acrescidos deveres e variadas restrições no âmbito dos direitos, liberdades e garantias.

Que particulares e relevantes motivos estão em causa que justifique ainda uma maior limitação de direitos de cidadania dos militares?

O que de significativo mudou no mundo para justificar tal retrocesso?"

Acima de tudo porque se trata de uma ofensa aos princípios constitucionais, mas também, no quadro europeu, porque se trata de flagrante incumprimento da *“Recomendação 1742 (2006), da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, relativa aos “Direitos Humanos dos Membros das Forças Armadas”*.

Alimentamos a expectativa de que a razão prevaleça e que, os que nos representam, atalhem caminho à medida proposta, repondo, apesar de tudo, o equilíbrio que, a seu tempo, foi materializado na norma que actualmente vigora.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel

Coronel